

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO IMOBILIÁRIO - IBRADIM

O Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Estatuto Social, institui o Regimento Interno das Diretorias Estaduais do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário - IBRADIM, que se regulará de acordo com as disposições abaixo.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º. Ficam instituídos os princípios, as normas gerais e os procedimentos aplicáveis às Diretorias Estaduais do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário – IBRADIM (“IBRADIM” ou “Instituto”).

Art. 2º. A Diretoria Estadual, órgão de administração do IBRADIM, será formada pelos associados domiciliados em sua respectiva unidade da Federação e a ela compete:

- I. apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, nos prazos por esta indicados, um plano de ação para a realização das tarefas e consecução dos objetivos listados nos demais incisos deste artigo, devendo o primeiro plano ser apresentado em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do termo de posse;
- II. promover, divulgar e representar o IBRADIM em sua unidade da Federação, de forma articulada com a Diretoria Executiva.;
- III. promover estudos, debates e discussões sobre questões de direito imobiliário em âmbito local, no que diz respeito à legislação, jurisprudência e sua aplicação pelas autoridades em sua unidade da Federação;
- IV. propor iniciativas para promover o aprimoramento da legislação imobiliária e da sua aplicação em sua unidade da Federação;
- V. fornecer às Coordenações, quando solicitado ou quando entender pertinente, decisões, jurisprudência, material doutrinário e artigos para as publicações regulares e eventuais do IBRADIM;
- VI. em sua unidade da Federação, organizar atividades e promover eventos no interesse do IBRADIM;
- VII. apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, nos prazos por esta indicados, relatório das atividades desenvolvidas e eventos realizados, de forma documentada
- VIII. auxiliar na construção de um instituto politicamente isento, academicamente sério e socialmente relevante à construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 3º. A Diretoria Estadual terá a denominação de “Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário – IBRADIM – Diretoria (seguido do nome da unidade de Federação –

Art. 4º. A Diretoria Executiva indicará um Diretor Estadual e até dois (2) Diretores Adjuntos.

Art. 5º. Compete ao Diretor Estadual, além do previsto no Estatuto Social do IBRADIM:

- I. representar institucionalmente a Diretoria Estadual ou o IBRADIM, por delegação de seu Presidente ou Diretores Vice Presidentes;
- II. divulgar as atividades do IBRADIM em sua unidade da Federação;
- III. aproximar o IBRADIM dos anseios dos associados residentes em sua unidade da

- Federação e manter contato permanente com a Diretoria Executiva;
- IV. promover o aumento do quadro associativo;
 - V. organizar cursos, palestras, encontros e outros eventos de direito imobiliário, em conjunto com as Comissões e Coordenações, sob a coordenação da Diretoria Executiva, buscando e propondo parcerias com entidades locais de ensino, pesquisa e atividade profissional;
 - VI. organizar reuniões periódicas, com calendário anualmente definido, entre os associados do IBRADIM residentes/atuentes em sua unidade da Federação;
 - VII. presidir as reuniões, planejando a pauta previamente e cuidando para que os trabalhos transcorram com civilidade, objetividade e eficiência, decidindo as deliberações em caso de empate;
 - VIII. propor à Diretoria Executiva contatos com entidades ou pessoas que possam desenvolver e incrementar as atividades do IBRADIM;
 - IX. formular e apresentar à Diretoria Executiva o plano de ação e o relatório das atividades desenvolvidas e eventos realizados, mencionados nos incisos I e VII do Art. 2º deste Estatuto, de forma documentada;
 - X. providenciar a divulgação de material publicitário dos eventos promovidos pelo IBRADIM;
 - XI. comparecer, quando convidado e em datas previamente agendadas e segundo a sua disponibilidade, nas reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração
 - XII. solicitar, sempre que necessário, reuniões com a Diretoria Executiva e/ou com o Conselho de Administração, para tratar de assuntos de interesse da Diretoria Estadual;
 - XIII. elaborar a proposta de previsão orçamentaria para o desenvolvimento das respectivas atividades, a ser submetida à Diretoria Executiva;
 - XIV. identificar-se publicamente como Diretor Estadual do IBRADIM, buscando dar visibilidade às atividades do IBRADIM junto à população e aos órgãos de informação em geral, cuidando, de não tratar de assuntos sensíveis ou polêmicos em nome do IBRADIM, sem prévia autorização da Diretoria Executiva;
 - XV. identificar-se publicamente como Diretor Estadual do IBRADIM, buscando dar visibilidade às atividades do IBRADIM junto à população e aos órgãos de informação em geral, abstendo-se de tratar de assuntos sensíveis ou polêmicos em nome do IBRADIM, sem prévia autorização da Diretoria Executiva;
 - XVI. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva;
 - XVII. delegar tarefas aos associados de sua unidade da Federação, com a concordância destes;
 - XVIII. instituir grupos de trabalho para o melhor desempenho das funções próprias da Diretoria Estadual, respeitadas as competências das Comissões.
 - XIX. realizar, no mínimo, 03 (três) reuniões/eventos anuais;
 - XX. observar as regras previstas no Manual de Eventos;
 - XXI. observar todos os regulamentos e regimentos internos do Instituto aplicáveis à sua função, ficando a par de todos os procedimentos internos;
 - XXII. utilizar a verba anual da Diretoria de forma responsável e eficiente;
 - XXIII. observar as regras gerais sobre patrocínios de eventos;
 - XXIV. ser o elo entre a Gerência Administrativa e os associados, dirimindo as dúvidas desses últimos sempre que necessário;
 - XXV. acolher os novos associados;
 - XXVI. estimular, sempre que possível, debates plurais, com representantes dos diversos setores do mercado imobiliário;

- I. colaborar com Diretor Estadual no cumprimento de suas funções;
- II. substituir o Diretor Estadual em sua ausência ou impedimento;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Estadual através de delegação especial.

Art. 7º. É vedado ao Diretor Estadual e aos Diretores Adjuntos:

- I. praticar ato de liberalidade às custas do IBRADIM;
- II. sem prévia autorização da Diretoria Executiva, tomar por empréstimo recursos ou bens do IBRADIM, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- III. receber de terceiros ou do IBRADIM, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;
- IV. contrair qualquer obrigação ou encargo para o IBRADIM sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, respondendo pessoalmente pelos excessos que cometer.
- V. tratar de assuntos sensíveis ou polêmicos em nome do IBRADIM, quando estiver representando o Instituto, sem prévia autorização da Diretoria Executiva;
- VI. criticar o IBRADIM publicamente enquanto estiver com mandato em curso (cabendo, para tanto, evidentemente, a renúncia ao cargo);
- VII. utilizar a marca do IBRADIM em qualquer material informativo sem a prévia autorização da Diretoria Executiva;
- VIII. promover eventos patrocinados por apenas 01(um) escritório de advocacia;

Art. 8º. O Diretor Estadual e os Diretores Adjuntos Estaduais exercerão seus cargos sem qualquer remuneração.

Art. 9º. A Diretoria Estadual poderá propor ao Conselho de Administração, ouvida previamente a Diretoria Executiva, a criação de núcleos regionais ou municipais

Parágrafo Único: Na hipótese da criação de núcleos, sua regulamentação será objeto de Regimento específico, a ser elaborado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

REUNIÕES DA DIRETORIA ESTADUAL

Art. 10. A Diretoria Estadual reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Estadual, podendo fazer suas reuniões em conjunto com a reunião de alguma das Comissões ou com outras Diretorias, preferencialmente, na Capital da respectiva unidade da Federação, em local designado e comunicado com 10 (dez) dias de antecedência, observado o disposto no art. 5º, XVIII;

Art. 11. As Reuniões e os eventos promovidos pela Diretoria ocorrerão em data, local e hora designados pelo Diretor Estadual, e devem ter sido previstos no plano de metas referido no art. 2º, I, deste regimento.

Art. 12. As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Estadual em dia, hora e local previamente comunicados com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 13. As Reuniões poderão ser iniciadas em primeira convocação se no mínimo 50% dos associados do IBRADIM na unidade da Federação abrangida pela Diretoria Estadual estiverem presentes, e em segunda convocação, 15 minutos depois, com qualquer número de presentes.

Art. 14. Os associados, sempre que possível, deverão oferecer um local para a realização das Reuniões.

Art. 15. As Reuniões preferencialmente deverão ser gravadas em mídia eletrônica que permita a compreensão do que foi discutido, com dados de imagem e áudio, e no mínimo com dados de áudio.

Art. 16. As Reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente que indicará, dentre os presentes, um Secretário.

Art. 17. Das reuniões será lavrada ata, devendo esta e as Listas de Participação serem assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, admitida a assinatura eletrônica, ainda que fora da chave ICP-Brasil (*DocuSign* e similares), e encaminhadas ao Superintendente, juntamente com relatório sintético do que foi deliberado, para arquivo e eventual publicação, e ainda, para encaminhamento e análise das proposições eventualmente dirigidas aos demais órgãos do IBRADIM.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões deverão ser numeradas, para melhor identificação, e deverão ser formatadas conforme indicado no **Anexo I**, e as Listas de Participação deverão seguir o formato indicado no **Anexo II**.

Parágrafo Segundo. Terá direito a constar da Lista de Participação o Membro que, presencial ou remotamente, tiver participado da Reunião pelo período mínimo ininterrupto de 2/3 (dois terços) de sua duração.

Art. 18. Caso a reunião da Diretoria destine-se à votação sobre alguma temática específica, por iniciativa da própria Diretoria Estadual ou a pedido da Diretoria Executiva, daquela deverá ser lavrada ata, com a assinatura dos presentes, admitida a assinatura eletrônica, para encaminhamento e análise das deliberações.

Parágrafo único. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes, e, em caso de empate, caberá ao Diretor Estadual o voto desempate.

Art. 19. Das reuniões poderão participar membros de outras unidades da Federação ou não associados cujos nomes sejam de relevância para o Direito Imobiliário, especialmente convidados pelo Diretor Estadual, com a finalidade de auxiliar a Diretoria Estadual na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III ORÇAMENTO

Art. 20. Anualmente, a Diretoria Estadual, quando do preenchimento do plano de metas, indicará sua proposta orçamentária a ser submetida à Diretoria Executiva.

Art. 20. A Diretoria Executiva, de acordo com a capacidade do IBRADIM e critérios por ela definidos, poderá definir o orçamento da Diretoria Estadual.

Art. 21. A Diretoria Estadual deverá buscar suas próprias fontes de recursos, respeitados os princípios do IBRADIM, recursos estes que serão geridos pelo Diretor Financeiro e serão aplicados nas atividades da Diretoria Estadual, mediante solicitação do Diretor Estadual.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. A Diretoria Executiva, sempre que necessário, encaminhará ao Diretor Estadual:

- a) em caráter reservado, uma relação com os nomes, endereços eletrônicos e contatos dos associados ativos ou cancelados da respectiva unidade de Federação, observando-se que fica expressamente vedada a divulgação desses dados para fins estranhos às atividades do IBRADIM;
- b) impressos, cartazes e outros materiais relativos às atividades do IBRADIM ou de outras entidades parceiras do Instituto, com indicação de seus destinatários.

Art. 23. O Diretor Estadual e os Diretores Adjuntos Estaduais que não cumprirem com suas obrigações ou desrespeitarem o disposto neste Regimento Interno, no Estatuto do IBRADIM ou qualquer outra regulamentação do instituto, poderão ser destituídos do cargo, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 24. Os mandatos do Diretor Estadual e dos Diretores Adjuntos Estadual terminarão juntamente com os mandatos da Diretoria Executiva, admitida a recondução.

Art. 25. A Diretoria Estadual, pelo voto da maioria dos seus membros, poderá propor alterações do presente Regimento em parecer devidamente fundamentado, que será encaminhado ao Conselho de Administração, ouvida a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho de Administração, pelo voto da maioria de seus membros, aprovar ou não as propostas de alteração do Regimento.

Art. 26. Os casos omissos serão objeto de decisão específica do Conselho de Administração.

Art. 26. Este Ato Executivo entrará em vigor nesta data.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024